

Contratos aleatórios

Aula 24

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti, cizzanetti@usp.br

Generalidades

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti, cizzanetti@usp.br

Alea



1. Dados; jogo de dados; jogos de azar.

2. Perigo; risco.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti, cizzanetti@usp.br

Contratos onerosos



Comutativos

- Prestações subjetivamente equivalentes
- Ex.: Locação



Aleatórios

- Prestações sem equivalência subjetiva
- Ex.: Seguro

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Marino

“Contratos aleatórios são aqueles em que uma ou ambas as partes assumem o risco de que a prestação não se realize ou se realize defeituosamente (do ponto de vista quantitativo ou qualitativo)” (*Classificação dos contratos*, in Antonio Jorge Pereira Júnior; Gilberto Haddad Jabur (coords.), *Direito dos Contratos*, São Paulo, Quartier Latin, 2006, p. 41).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Relevância



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Enunciados CEJ – 2006 e 2011

366 – Art. 478. O fato extraordinário e imprevisível causador da onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação.

440 – Art. 478: É possível a revisão ou resolução por excessiva onerosidade em contratos aleatórios, desde que o evento superveniente, extraordinário e imprevisível não se relacione com a álea assumida no contrato.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

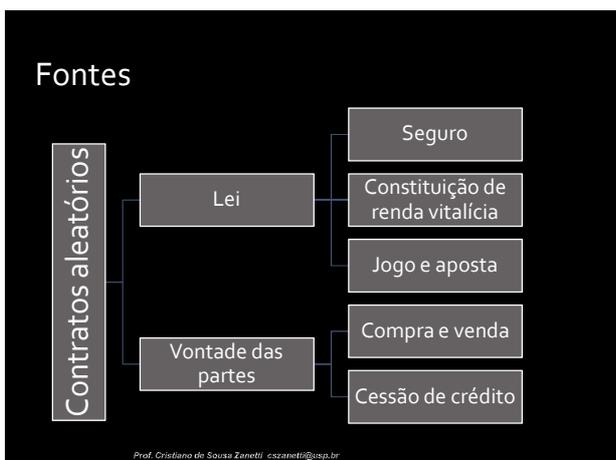
Enunciado CEJ – 2015

583 – O art. 441 do Código Civil deve ser interpretado no sentido de abranger também os contratos aleatórios, desde que não inclua os elementos aleatórios do contrato.

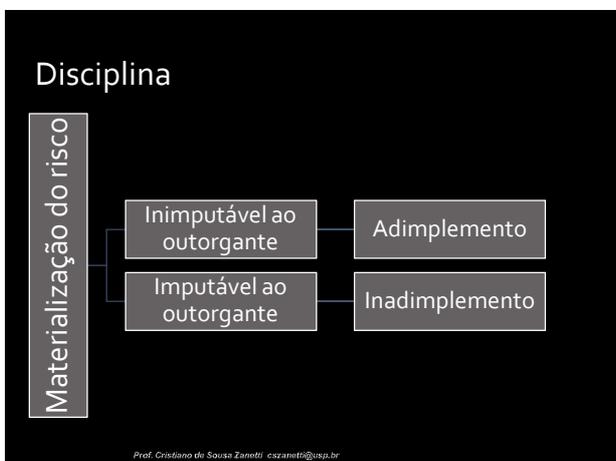
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

Espécies

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br







Bem atual sujeito a risco



Celebração do contrato



Execução do contrato



Posterior ao término do contrato

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br

Disciplina

Materialização do risco

Ignorada por ambas as partes

Validade

Ignorada por apenas uma das partes

Anulabilidade

Conhecida por ambas as partes

Validade

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cizanetti@usp.br
